



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI /DIRAD/CGTI Nº 6, DE 29 DE JULHO DE 2024

Institui o Comitê de Arquitetura de Produtos Digitais e regulamenta o seu funcionamento

**O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL
PROPRIEDADE INDUSTRIAL** uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e pela Portaria INPI PR nº 09, publicada em 13 de março de 2024 e, tendo em vista o constante nos autos do Processo INPI nº 52402.006562/2024-13,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Arquitetura de Produtos Digitais (CAPD) e regulamenta o seu funcionamento.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE DO CAPD

Art. 2º O Comitê de Arquitetura de Produtos Digitais, órgão colegiado técnico e permanente, de natureza consultiva e propositiva, será regulamentado pelo presente normativo.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CAPD

Art. 3º São competências do CAPD:

I) indicar a arquitetura das soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a serem implementadas;

II) propor melhorias nas soluções existentes em relação à Tecnologia da Informação e Comunicação;

III) definir Padrões arquiteturais que as soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação devem seguir;

IV) examinar as demandas inerentes à tecnologia da informação e serviços digitais e formular proposta de priorização corporativa com base em critérios técnicos e objetivos, sem prejuízo das atribuições inerentes ao Comitê de Governança Digital (CGD);

V) submeter à CGD matérias inerentes à Tecnologia da Informação e Comunicação e Serviços Digitais que requeiram apreciação ou manifestação daquela Comissão;

VI) avaliar a prospecção e implantação de ferramentas e infraestrutura de apoio ao desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação, sem prejuízo das atribuições das unidades competentes estabelecidas no regimento do Instituto;

VII) estabelecer e gerenciar os padrões técnicos, a arquitetura tecnológica e as

ferramentas relativas à infraestrutura de tecnologia da informação e aos serviços digitais do INPI, sejam eles providos de forma centralizada ou por iniciativas de outras unidades;

VIII) realizar, em conjunto com a unidade patrocinadora, a análise de viabilidade das iniciativas de inovação que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Instituto.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO CAPD

Art. 4º A atuação do CAPD deverá ser orientada pelos princípios e diretrizes institucionais do INPI, pela legislação que regulamenta aspectos relacionados à Gestão e Governança de TI e pelas recomendações de boas práticas de TI, notadamente do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Governo Federal.

Art. 5º Aplicam-se integralmente ao CAPD os princípios de Governança de TI estabelecidos pela Secretaria de Governo Digital e da Portaria ME nº 778, de 04 de abril de 2019, quais sejam:

- I) Foco nas partes interessadas;
- II) TI como ativo estratégico;
- III) Gestão por resultados;
- IV) Transparência; e
- V) Conformidade.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO CAPD

Art. 6º O CAPD será composto pelos membros a seguir elencados:

I) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;
COINF;
II) Coordenador da Coordenação de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Informação
COSIS;

- III) Coordenador da Coordenação de Sistemas da Informação e Administração de Dados -
COSIS;
- IV) Chefe da Divisão de Infraestrutura e Suporte - DIINF;
- V) Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos Especiais - DIAPE;
- VI) Chefe da Divisão de Segurança da Informação - DISEG;

§1º A Presidência do CAPD será exercida pelo Coordenador-Geral da CGTI.

§2º A Secretaria do CAPD será exercida pelo Chefe da DISTI

§3º Nas eventuais hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento, os membros titulares arrolados no *caput* serão substituídos pelos servidores ocupantes dos cargos de substitutos nas respectivas coordenação-geral; coordenações e ou chefias, na qualidade de suplentes.

§4º Uma vez participando das reuniões e atividades do CAPD, os suplentes gozarão dos mesmos direitos, deveres e prerrogativas dos membros substituídos.

§5º A reunião será aberta para qualquer membro da CGTI que não integre o Comitê participar, sem possibilidade de votar.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAPD

Art. 7º São atribuições da Presidência do CAPD:

- I) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CAPD;
- II) Definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, submeter a pauta ao plenário, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III) propor, analisar e debater as matérias inerentes ao Comitê;
- IV) – submeter ao debate as matérias inerentes ao subcomitê, alinhando os entendimentos e definindo as proposições;
- V) – decidir questões de ordem;
- VI) – representar o CAPD nos atos que se fizerem necessários;
- VII) – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades;
- VIII) – assinar as atas das reuniões;
- IX) – apresentar na primeira reunião ordinária do CAPD o Plano de Trabalho de cada ano; e
- X) – definir os responsáveis pelas ações do CAPD.

Art. 8º São atribuições da Secretaria do CAPD:

- I) – auxiliar o Presidente do CAPD na coordenação, orientação e supervisão das atividades;
- II) – organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- III) – lavrar as resoluções e as atas das reuniões e encaminhá-las aos demais membros; e
- IV) – organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CAPD em processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 9º São atribuições dos membros representantes de áreas no CAPD:

- I – revisar as minutas de documentos apresentadas ao CAPD;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do CAPD;
- III – propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;
- IV – realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas pela Presidência do CAPD;
- V – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;
- VI – comunicar a Presidência do CAPD, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;
- VII – assinar as atas das reuniões; e
- VIII – propor a realização de reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO CAPD

Art. 10 As reuniões do CAPD serão realizadas com a seguinte periodicidade:

I) Ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, mediante convocação da Presidência do CAPD a ser feita 1 (uma) vez a cada trimestre, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias;

II) Extraordinariamente, mediante convocação da Presidência do CAPD ou proposição formulada por quaisquer de seus membros.

Art. 11 A convocação das reuniões deverá ser feita pela Presidência do CAPD, via e-mail institucional, que indicará:

I) pauta;

II) data;

III) modalidade:

a) Presencial, na sede do INPI, na cidade do Rio de Janeiro;

b) Remota, mediante a indicação das informações para acesso à plataforma de videoconferência;

c) Híbrida, com a possibilidade de participação dos membros por meio de quaisquer das modalidades;

IV) Horário com previsão de início e término; e

V) Documentos complementares e modo de acesso ao conteúdo (se aplicável).

§1º A convocação para as reuniões deverá ser encaminhada pela Presidência do CAPD aos membros titulares e aos seus respectivos

§2º Os membros do CAPD poderão encaminhar à Secretaria, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, solicitações de inclusão de matérias na pauta, as quais serão reportadas aos demais membros quando da abertura da reunião pela Presidência.

Art. 12 – O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões do CAPD, sejam ordinárias ou extraordinárias, é o correspondente à totalidade dos membros, independentemente se titulares ou suplentes, exceto nas hipóteses de vacância total do cargo.

Art. 13 O CAPD analisará todo e qualquer assunto relacionado às atribuições do Comitê.

§1º Todas as proposições ocorrerão por consenso, cabendo à Presidência do CAPD definir as diretrizes de entendimento, quando necessário

§ 2º Caso não seja obtido consenso acerca da proposição, o tema será submetido à apreciação do CGD, se o assunto for pertinente às atribuições deste Comitê.

§3º As proposições do CAPD, nos casos que afetem estratégia, políticas, normas e gestão de dados, serão obrigatoriamente submetidas à apreciação do CGD, que acontecerá na reunião ordinária seguinte a decisão proferida.

Art. 14 Os pareceres e deliberações do CAPD, acompanhados dos encaminhamentos correspondentes, deverão ser registrados em atas com lista de participantes, a serem publicadas pela Secretaria em repositório do CAPD e disponibilizadas para consulta pública, exceto quando o conteúdo contemplar informações classificadas como não públicas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. As atas do CAPD deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 5 dias úteis após a reunião e ficarão à disposição para solicitação de eventuais complementos e correções pela Secretaria por igual período.

CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 O CAPD poderá determinar a criação de Grupos de Trabalho para endereçar assuntos específicos de TI de interesse do INPI, tanto com natureza de apoio administrativo, quanto de apoio técnico em relação a questões que demandem estudos e análises especializadas.

§1º Caberá à Presidência determinar qual dos membros do CAPD será responsável por exercer a coordenação dos Grupos de Trabalho com natureza de apoio técnico (relatoria), bem como por definir seus integrantes.

§2º A criação e a disciplina dos Grupos de Trabalho, especialmente no que diz respeito ao escopo, prazo de conclusão e abrangência das atividades, serão publicadas, em expediente próprio, conforme as definições do CAPD.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Presidente do CAPD poderá convidar, em caráter meramente consultivo, representantes de outras unidades do INPI para participação nas reuniões, sem prejuízo de participações espontâneas de servidores das demais áreas do Instituto

Art. 17 As propostas de alteração das normas de funcionamento do CAPD deverão ser formuladas por escrito, inseridas em pauta e submetidas à apreciação pelo Comitê.

Art. 18 Os casos omissos relacionados à interpretação e aplicação do presente normativo serão resolvidos ad referendum pelo Presidente do CAPD e, automaticamente, incluídos na pauta da próxima reunião para deliberação.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Pessoal.

Marcus Vinicius da Motta Vieira
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA, Coordenador(a) Geral**, em 29/07/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052138** e o código CRC **80754BD5**.